



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

PARECER CME Nº 05/2020.

Aprovado em 01/12/2020.

*Credencia e autoriza o funcionamento da etapa de Educação Infantil – CRECHE – na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dezidério Fuzer, localizada em São Miguel, município de Restinga Sêca.*

### I – HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca, através de ofício nº 586 de 30 de outubro de 2020, encaminhou a este Conselho o Processo de implantação da Educação Infantil - etapa Creche - na EMEIEF Dezidério Fuzer, solicitando autorização de funcionamento da referida modalidade de ensino a partir do ano de 2021.

### II- ANÁLISE DA MATÉRIA

A EMEIEF Dezidério Fuzer, localizada em São Miguel, é um estabelecimento público de ensino municipal, que funciona legalmente por atos do Executivo e do Conselho Municipal de Educação.

A partir do Decreto Municipal nº 81/2020, de 24 de setembro de 2020, foi instituída, nesta escola, a etapa da Educação Infantil, CRECHE, atendendo reivindicação da comunidade da região onde a escola está

inserida e cumprindo também o que está posto na Constituição de 1988, que inclui a creche no capítulo da Educação Infantil e deixa explícita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

O CME, através da assessora técnica e da Presidente, assumiu a análise do processo, à luz das normas legais, reguladas pela Resolução CME nº 01/2015. Constatou-se que o processo contém as principais exigências para esse fim, mas que será considerado completo após relatório da comissão para verificação “*in loco*” das condições da escola, pois é definida, como uma das competências do Conselho, vistoriar e analisar as condições estruturais e pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino para que seja oferecida essa etapa da Educação Infantil.

O relatório da comissão verificadora do Conselho que fez a visita técnica na escola, no dia 18 de novembro, elencou os seguintes aspectos:

- 1) Os ambientes e os espaços projetados para atendimento de crianças de zero a três anos e onze meses, são compatíveis para essa finalidade, no que se refere à metragem, a equipamentos e a alguns recursos materiais adequados para essa faixa etária;
- 2) A escola conta com dezessete crianças inscritas na faixa etária correspondente à etapa em questão;
- 3) Consta que o número de brinquedos é insuficiente para o número de alunos que estão inscritos para frequentar a escola, assim como os livros infantis, os quais estão dispostos nas salas, uma vez que a biblioteca escolar não dispõe de espaços e mobiliários condizentes com a idade desse grupo de crianças;
- 4) Na sala do berçário, não há objetos fixados nas paredes para o toque dos bebês, nem objetos fixados no teto, nem barras ou cordas para que se apoiem na tentativa de buscar o equilíbrio corporal;

- 5) O lactário está equipado com aparelhos eletrodomésticos e mobiliário para uso do preparo das mamadeiras e lanches;
- 6) Há um banheiro adaptado para a faixa etária em questão, o qual conta com um vaso, uma pia e box com chuveiro;
- 7) As dependências para recepção, sala da direção, sala dos professores e secretaria são ambientes que já fazem parte da estrutura física da escola;
- 8) Quanto às áreas externas, há um pátio e uma quadra, que serão compartilhadas com turmas do ensino fundamental e turmas de pré-escola, em horários alternativos;
- 9) A pracinha de brinquedos precisa ser recuperada: contém aparelhos amassados e sem a devida pintura, precisa da limpeza do solo, que é arenoso, mas está tomado de vegetação; a casinha de madeira está com base apodrecida, necessitando conserto e pintura;
- 10) Não constam do processo os alvarás obrigatórios dos bombeiros, da vigilância sanitária e do órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- 11) A Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar estão complementados de acordo com a inclusão dessa nova etapa da educação infantil;
- 12) O quadro demonstrativo de pessoal, relacionando a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico-administrativa, o corpo docente e funcionários de serviços gerais, que acompanha o processo não está de acordo com as declarações da direção da escola, que afirma que ainda não está definido quanto aos professores titulares habilitados e os monitores para assumirem as turmas.

### III - CONCLUSÃO

Assim, consciente dessas providências pendentes, mas reconhecendo a importância da luta empreendida pela comunidade da referida instituição de ensino no sentido de buscar o direito de suas

crianças frequentarem classes de educação infantil, esse Conselho reconhece que essa ação desafiadora da Secretaria Municipal de Educação, de fato representa um avanço na construção de uma educação mais respeitosa e cidadã em relação às crianças que têm seus direitos assegurados na legislação brasileira.

É nesse sentido que deve ser reconhecido e valorizado o esforço que foi empreendido pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, para concretizar esse projeto, o qual vai, com certeza, ter repercussões pedagógicas importantes, tanto no aperfeiçoamento dos professores, quanto na formação dos pequenos cidadãos para prosseguirem, com melhores condições, os seus estudos futuros.

Assim, nos termos deste Parecer, o CME autoriza o funcionamento da etapa CRECHE da Educação Infantil na EMEIEF Dezidério Fuzer, a partir de 2021, recomendando providências explícitas nos itens 2, 3, 4, 8, 9, 10 e 12 deste documento.

Igualmente, esclarece que este Parecer tem validade até 30 de abril de 2021, quando uma comissão verificadora do CME, comparecerá na escola para nova avaliação, em virtude das providências recomendadas.

Restinga Sêca, 25 de novembro de 2020.

Aprovado de maneira remota por unanimidade pelas conselheiras municipais de educação.

Restinga Sêca, 01 de dezembro de 2020.

Beatriz de Lourdes de Lima Borges  
Assessora Técnica

Adriana Maria Soares Cassol  
Presidente do CME





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D51B-62D2-966E-8A98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 24/09/2024 08:28:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/D51B-62D2-966E-8A98>